LEI MUNICIPAL Nº 807/2004, DE 25 DE MARÇO DE 2004

A presente Lei altera o artigo 18 e o anexo III da Lei Municipal n° 796/2003 e dá outras providências.

Art. 1° - o artigo 18 “caput” da Lei Municipal n° 796/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 18 – O chefe do poder executivo baixará decreto, no prazo de 100 (cem) dias, a contar da publicação desta Lei, regulamentando o enquadramento dos servidores do Município."

Art. 2° - O anexo III da Lei Municipal n° 796/2003, passa a vigorar da seguinte forma:

ANEXO III
DOS CARGOS EM COMISSÃO:

CARGO	VAGAS	VALOR
Diretor de Gabinete	01	1.176,00
Assessor Jurídico	02	1.176,00
Chefe da Divisão de Assessoria e	01	720,00
Planejamento	01	480,00
Controle Interno		
Diretor do Departamento de	01	1.176,00
Administração	01	720,00
Chefe do Serviço de Recursos	01	720,00
Humanos	02	300,00
Chefe do Serviço de Patrimônio,	03	290,00
Licitação e Compras		
Chefe Serviço de Informática		
Encarregado de setor		
Diretor do Departamento de	01	1.176,00
Fazenda	01	720,00
Chefe Serviço de Tesouraria	01	720,00
Chefe do Serviço de	01	720,00
Contabilidade		
Chefe do Serviço de Lançadoria e		
Fiscalização		
Diretor do Departamento de	01	1.176,00
Viação e Obras	01	720,00
Chefe do Serviço de Obras	01	720,00
Chefe do Serviço Rodoviário	01	480,00
Municipal	01	290,00
Chefe do Serviço de Ruas e		
Avenidas		
Encarregado de Setor		
Diretor do Departamento de	01	1.176,00
Educação	02	720,00
Chefe dos Serviços de Ensino	01	720,00
Fundamental	05	480,00
Chefe do Serviço de Educação	01	480,00
Infantil	03	300,00
Supervisor	01	300,00
Chefe Casa do Menor	01	300,00
Chefe dos Serviços dos Centros	01	300,00
de Educação Infantil	03	290,00
Chefe dos Serviços de Educação		
Especial		
Chefe dos Serviços de Educação		

Phoca PDF

de Jovens e Adultos		
Chefe dos Serviços de Cultura		
Encarregado de setor		
Diretor do Departamento de	01	720,00
Desporto e Turismo	02	480,00
Chefe do Serviço de Desporto	01	480,00
Amador		
Chefe do Serviço de Turismo		
Diretor do Departamento de	01	1.176,00
Saúde e Saneamento	02	720,00
Chefe Serviço de Prevenção e	02	720,00
Controle de Doenças	03	290,00
Chefe Serviço de Saneamento		
Encarregado de Setor		
Diretor do Departamento de Bem	01	1.176,00
Estar Social	02	480,00
Chefe Serviço Social		
Diretor do Departamento de	01	720,00
Serviços Públicos	01	480,00
Chefe Serviço de Limpeza Pública	01	480,00
Chefe Serviço Praças, Parques e	01	480,00
Jardins		
Chefe Serviços Iluminação	02	290,00
Pública, Cemitérios e Abatedouro.		
Encarregado de Setor		
Diretor do Departamento de	01	720,00
Agricultura, Indústria e Comércio		
e Meio Ambiente.	01	400,00
Chefe do Serviço de Agricultura	01	400,00
Chefe do Serviço de Indústria e	01	300,00
Comércio	02	290,00
Chefe do Serviço de Meio		
Ambiente		
Encarregado de setor		

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Leópolis – Pr, em 25 de março de 2004.

Sebastião Braz da Silva
Prefeito Municipal

Phoca PDF